



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 832** — Cria um posto de registo civil na freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova.

#### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 833** — Define a competência da Administração-Geral do Exército e a que deve ser conferida à Direcção do Serviço de Administração Militar nos relatórios das inspecções parciais administrativas aos conselhos administrativos.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 834** — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a abrir um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

**Portaria n.º 15 835** — Manda aplicar às províncias ultramarinas, a fim de ser observada nas cantinas da Mocidade Portuguesa, a Portaria n.º 10 515.

#### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 40 580** — Altera para 0,75 por cento *ad valorem* o imposto que a Junta Autónoma dos Portos do Norte está autorizada a lançar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 13 441.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 15 832

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei

n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto de registo civil na freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério da Justiça, 23 de Abril de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 15 833

Considerando que os relatórios das inspecções parciais administrativas aos conselhos administrativos abrangem normalmente matéria de carácter administrativo e matéria de carácter nitidamente técnico e convindo separar a competência da Administração-Geral do Exército e a que deve ser conferida à Direcção do Serviço de Administração Militar, com base na diferente natureza daquelas matérias, e tendo ainda em vista a correcta interpretação dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 19 733, de 12 de Maio de 1931: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Os relatórios das inspecções parciais administrativas continuam a ser formulados conforme o modelo inserto na *Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série, de 1946 e a resolução dos assuntos neles expostos será da competência do brigadeiro director do Serviço de Administração Militar.

2.º Sempre que do mesmo relatório constem actos ou procedimentos lesivos dos interesses da Fazenda Nacional, apuramento de responsabilidades e ainda assuntos que se liguem directamente com a Administração-Geral do Exército, a Direcção do Serviço de Administração Militar fará transcrever essa parte do relatório, devidamente informada, à Administração-Geral do Exército, a fim de ser submetida a despacho do Ministro do Exército com o parecer do administrador-geral do Exército.

3.º Em qualquer caso a Direcção do Serviço de Administração Militar fará, por cada inspecção administrativa, uma comunicação à Administração-Geral do Exército, da qual conste:

- Unidade inspecionada;
- Período inspecionado;
- Inspector ou subinspector que realizou a inspecção;
- Que foram tomadas as medidas atinentes ao aperfeiçoamento técnico dos serviços inspecionados, conforme consta do relatório e seu despacho de aprovação.

Ministério do Exército, 23 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almida Fernandes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 19 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

##### Serviços internos

Artigo 22.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, a pagar no País, e outras não especificadamente previstas no orçamento» . . . . . — 25.000\$00

Para o n.º 3) «Despesas com a colocação de marcos nas fronteiras entre Portugal e Espanha, ordenada pela Comissão de Limites, e com a aquisição de material de gabinete e de campo para todos os trabalhos da Delegação Portuguesa» . . . . . + 25.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Abril de 1956. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 834

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

O governador-geral de Moçambique abrirá um crédito especial da quantia de 2:350.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1459.º, n.º 4), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

#### Portaria n.º 15 835

Atendendo ao que representou o Commissariado Nacional da Mocidade Portuguesa e a que, por enquanto, ainda não funciona no ultramar a Mocidade Portuguesa Feminina: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que seja aplicada às províncias ultramarinas, a fim de ser observada nas cantinas da Mocidade Portuguesa, a Portaria n.º 10 515, de 26 de Outubro de 1943, atribuindo-se aos comissários provinciais a competência nela estabelecida para o comissário nacional e devendo os governadores, quando necessário, harmonizar com os calendários escolares locais as datas nela fixadas.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 580

Fixado em 1927, pelo Decreto n.º 13 441, o imposto que impende sobre o bacalhau entrado no porto de Viana do Castelo está hoje manifestamente desactualizado.

Importa, por isso, e em paralelo com o regime estabelecido para o porto de Aveiro pelo Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955, elevar o referido imposto a um nível que, sem prejudicar os interesses da indústria da pesca do bacalhau, permita à Junta Autónoma dos Portos do Norte realizar as obras de que o porto de Viana do Castelo precisa e de que a mesma indústria directamente beneficia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ser de 0,75 por cento *ad valorem* o imposto que a Junta Autónoma dos Portos do Norte está autorizada a lançar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 13 441, de 8 de Abril de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.